Enap Escola Nacional de Administração Pública

Elaboração de Plano de Dados Abertos

Módulo 1 Conceitos de Dados Abertos

Brasília - 2017

Conteúdo para impressão

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Francisco Gaetani

Diretor de Desenvolvimento Gerencial
Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância
Natália Teles da Mota Teixeira

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2016

Enap Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Comunicação e Pesquisa
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF
Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

1. Introdução **5**
1.1 Definições de Dados Abertos *7*

2. Políticas e iniciativas de dados abertos no Brasil **9**
2.1 Implementação da política de Dados Abertos *10*

3. Casos de uso de Dados Abertos pela sociedade **13**
3.1 Exemplos de aplicativos brasileiros *13*
3.2 Exemplos de aplicativos estrangeiros *16*

4. As 3 leis de Dados Abertos **19**

5. Benefícios e vantagens para sociedade **22**
5.1 Vantagens da abertura de dados para as Instituições Públicas *23*

6. Normas e diretrizes aplicáveis **26**
6.1 Lei Complementar nº 101/2000, e Lei nº 131/2009 ..... *27*
6.2 Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação *27*
6.3 Decreto nº 8.777/2016 ..... *28*
6.4 Decreto nº 8.638/2016 e Decreto nº 8.243/2014 ..... *30*
6.5 Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011 ..... *31*
6.6 Decreto nº 6.666/2008 ..... *32*
6.7 Instrução normativa nº 04, de 2012, da SLTI/MPOG *33*

7. Plataformas de dados abertos e dados espaciais **34**
7.1 Plataformas de dados abertos e dados espaciais - Continuação *36*

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Módulo 1 Conceitos de Dados Abertos

1. Introdução

Clique no ícone abaixo para assistir ao vídeo (é preciso estar conectado).

Na atual sociedade colaborativa, dados, informações e conhecimento são, cada vez mais, ativos de grande valor, que agregam as funções de Estado e são utilizados na interação com a sociedade, seja para promoção de transparência ativa, para o controle social, para o empoderamento do cidadão ou para a melhoria da eficiência dos serviços públicos.

Enap

> *Para se ter uma estimativa de quantitativo de dados que o mundo produz, de acordo com um estudo desenvolvido pela IDC Digital Universe, em uma medição dos dados criados, replicados e consumidos em 2011, estimou-se que 1,8 trilhão de gigabytes de dados foram produzidos durante o ano (EMC, 2012). Contudo, grande parte desses dados não está disponível ao público. E tampouco esses dados estão estruturados para facilitar sua compreensão mesmo por aqueles que podem acessá-los e manipulá-los. Como resultado, a extração de informações e produção de conhecimentos, que poderiam ser úteis para sociedade, não acontecem com a agilidade e eficácia necessárias para lidar com questões sociais e econômicas do século XXI.*

Fonte: Dados Abertos Conectados. In: Escola de Políticas Públicas

Por volta de 2010, temas como transparência ativa e democracia estavam em alta na agenda dos diálogos internacionais entre governos e entidades da sociedade civil. Esse cenário teve como marco o anúncio da criação da Parceria para Governo Aberto, ou OGP (Open Government Partnership), envolvendo oito países (África do Sul, Brasil, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido) e nove organizações da sociedade civil, que assinaram a chamada Declaração de Governo Aberto , com compromissos assumidos para o fortalecimento das democracias e dos direitos humanos, na luta contra a corrupção e no fomento de inovações e tecnologias para transformar a governança do século XXI.

Esses compromissos foram consolidados em Planos de Ação, que foram estabelecidos e posteriormente avaliados por um mecanismo de avaliação independente. Atualmente, 70 países integram essa parceria, e a tendência é o seu fortalecimento e ampliação. Mas, apesar da relevância, ressalta-se que "dados abertos" representam apenas uma das dimensões potencializadas com o governo aberto.

O Estado brasileiro é, por sua natureza, um grande produtor de dados gerados nas diversas fases do ciclo de políticas públicas, seja para acompanhamento da execução de suas atividades ou para apoiar a tomada de decisão nos vários níveis hierárquicos da Administração Pública federal.

Em geral, os órgãos de governança superior, como o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e o Ministério da Fazenda, entre outros, funcionam como órgãos centrais, que são responsáveis por vários sistemas normativos e/ou institucionais, que vinculam ou possuem repercussão sobre diversos outros órgãos e entes da Administração Pública Federal.

Esses órgãos dispõem de sistemas de informação (Ex.: SICONV, SIAFI, SIGEPE, SIASG), cujas bases de dados se encontram sob a custódia do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ou da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV). Isso sinaliza uma situação de maturidade relacionada a produção, estruturação e armazenamento de dados governamentais, que, como veremos mais à frente, impacta diretamente na disponibilização de dados públicos em formato aberto, para uso, cruzamento e reúso pelos órgãos e entes da APF e por toda a sociedade, incluindo desenvolvedores, hacker cívicos, imprensa, estudantes, pesquisadores, gestores públicos dos diversos níveis federativos e

Poderes, organizações da sociedade civil, *start-ups,* consultorias, institutos de pesquisa, investidores, instituições financeiras, além de diversos segmentos do setor privado e do cidadão comum.

IMPORTANTE

Este curso visa a orientar o planejamento institucional para a abertura de dados de uma organização, que deve estar alinhado às metas de Planejamento Estratégico Institucional (PEI), ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), entre outros instrumentos de planejamento e gestão utilizados pelos órgãos para apoio à tomada de decisão.

1.1 Definições de Dados Abertos

O decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016 define alguns conceitos, dentre os quais merecem referência o de dados e de dados abertos.

De acordo com o Artigo 2º deste decreto, "dados" são uma sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial.

Enap

Já "dados abertos" são dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. Esses dados não podem ter restrição de patentes ou mecanismos de controle. Na prática, a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para que os dados sejam legíveis por máquina.

Todo dado público tem vocação para ser dado aberto. Como praticamente todo dado governamental é público, é fundamental que os governos implementem políticas para disponibilizá-los.

A *Open Knowledge Foundation*, organização sem fins lucrativos que promove conhecimento livre, define dados abertos nas seguintes palavras: "dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença".

Uma percepção bastante objetiva em relação a "dados abertos" foi produzida pelo Grupo de Trabalho de Dados Abertos do Consórcio Internacional de Padrões para a Web do Escritório Brasil . De acordo com esse grupo, "dados abertos são a publicação e disseminação de informações na internet, compartilhadas em formatos abertos; legíveis por máquinas, e que possam ser livremente reutilizadas de forma automatizada pela sociedade". Eles também definiram Dados Abertos Governamentais (DAG) como sendo "dados produzidos pelos governos e que devem ser colocados à disposição de qualquer cidadão e para qualquer fim".

> *É importante compreender que nem todo dado público é um dado aberto. Entende-se por "dado público" qualquer dado, gerado pelo governo ou sob sua guarda, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica.*

Fonte: Plano de Dados Abertos para o Ministério do Planejamento 2014-2015

No entanto, todo dado governamental tem vocação para ser dado aberto. Como a maioria dos dados de governo são públicos, não estão sujeitos a limitações de privacidade e segurança ou controle de acesso. É fundamental que os governos implementem políticas para disponibilizá-los e para incentivar o uso e o acesso a eles, ou seja, aos dados que qualquer pessoa pode ter acesso sem gerar qualquer constrangimento à segurança da informação, como dados orçamentários, compras e contratações públicas (inclusive inexibilidade).

Além das questões referentes à abertura de dados pelas instituições públicas, deve ser estimulado o compartilhamento, a interoperabilidade e o reúso por cidadãos, empresas e pelo próprio governo dos dados governamentais.

Dessa maneira, é esperado que as organizações sigam padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização dos dados e informações, apoiando a tomada de decisão dos gestores públicos e fomentando a ampliação do controle pela sociedade. Os princípios da publicidade e da transparência da administração pública são valorizados por

meio do processo de publicação e catalogação desse material. Além disso, é importante que haja uma pessoa responsável pelos dados disponibilizados.

2. Políticas e iniciativas de dados abertos no Brasil

O estabelecimento de uma Política de Dados Abertos no Brasil, para fomentar e organizar a disponibilização dos dados produzidos pelo poder público em formato que permita seu uso e reúso, cumpre um papel fundamental na democracia, pois une governo digital, transparência ativa e canais de diálogo com a sociedade.

De fato, a Administração Pública brasileira tem implementado ações para garantir maior transparência e participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. Nos últimos quatro anos, destacam-se a criação da Lei de Acesso à Informação (LAI), a Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership - OGP), a criação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA (coordenada pelo MP), além de outros normativos, iniciativas e estratégias de suporte à consolidação da temática de Dados Abertos Governamentais no país.

Enap

2.1 Implementação da política de Dados Abertos

A estratégia brasileira para implementação da política de dados abertos abrange as seguintes dimensões: arranjo e articulação dos órgãos do governo federal; adoção de padronização tecnológica (ex.: plataforma livre CKAN), "repositórios" oficiais (catálogos que centralizam e facilitam a localização dos dados), institucionalização da abertura de Dados (Plano de Dados Abertos - PDA, manuais e cartilhas); discussão, disseminação e uso (promoção e participação de eventos, cursos e espaços de diálogo, como as maratonas Hacker). Todas essas iniciativas foram organizadas a partir da Instrução Normativa nº 04 de 12 de abril de 2012, que criou a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA e, mais recentemente, do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a política de dados abertos no âmbito do Poder Executivo federal.

IMPORTANTE

É nesse contexto que a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP vem desenvolvendo a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos. A INDA é um conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle necessários para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de Dados Abertos. O principal projeto da INDA é o Portal Brasileiro de Dados Abertos, que será detalhado ao longo deste curso.

A arquitetura da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos compreende todos os órgãos do governo, em todas esferas e Poderes, disponibilizando dados públicos a toda a sociedade, incluindo instituições privadas, organizações não governamentais e o próprio governo.

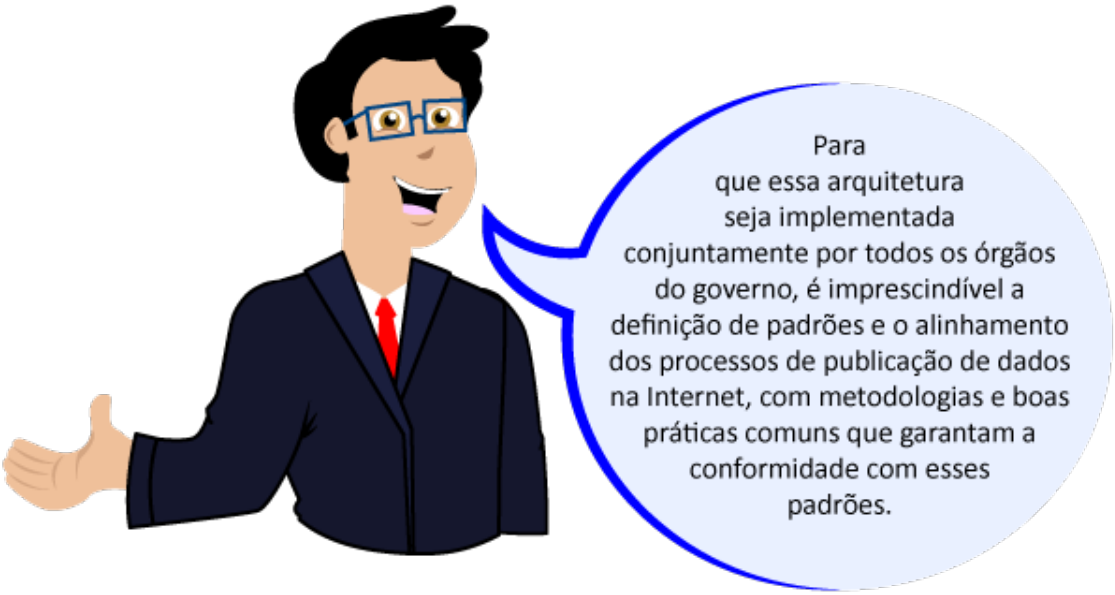

Cada órgão é responsável pela publicação dos conjuntos de dados públicos sob sua posse ou responsabilidade. Apesar do termo "Dados Abertos Governamentais" estar em evidência, a publicação de dados públicos por instituições governamentais não é uma prática nova. Diversos órgãos têm a cultura de publicar dados na Internet, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSus), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entre outros.

Apesar de muitos órgãos e entidades não possuírem, entre suas atribuições finalísticas, a divulgação de dados ao público, é improvável que eles não possuam dados que sejam públicos. Conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de governo, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), em seu Art. 8º, §1º, precisam ser publicadas, no mínimo, as seguintes informações, que são comuns a todos os órgãos e entidades.

- *dados referentes a registros das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de funcionamento;*
- *registro de quaisquer repasses, transferências de recursos financeiros e despesas;*
- *informações sobre licitações, inclusive editais publicados e contratos firmados; e*
- *dados sobre acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.*

No que tange aos pedidos de informação gerados com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em pouco mais de quatro anos de vigência dessa legislação (maio/2012 a junho/2016), foram feitos quase 394 mil pedidos, o que equivale a uma média mensal de cerca de 7.876. Os temas mais demandados são: economia e finanças; governo e políticas, incluindo administração pública; ciência, informação e comunicação; pessoa, família e sociedade, incluindo previdência social; e educação superior. A imagem a seguir apresenta outras informações em relação ao assunto:

Enap

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Pedidos de Acesso (maio/2012 a junho/2016)

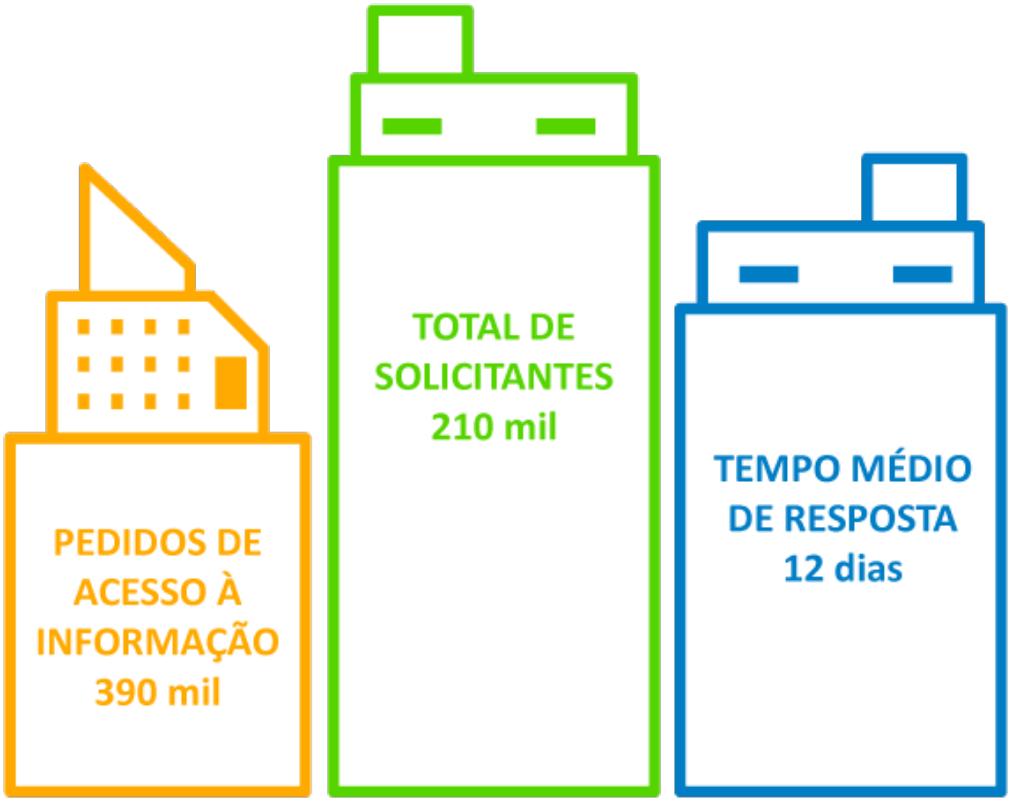

Fonte: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

SAIBA MAIS

Outras estatísticas sobre o assunto se encontram disponíveis no sítio temático "Acesso a Informação do Governo Federal" do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Além dos mecanismos de transparência ativa, a LAI (art.9º) prevê a criação de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) nos órgãos e entidades públicas, para atender, informar e orientar o público quanto ao acesso a informações, incluindo o incentivo à participação popular e à realização de audiências ou consultas públicas.

Enfim, do ponto de vista histórico, o movimento de dados abertos apresenta objetivos semelhantes aos de outros movimentos de "cultura livre", como o código aberto, conteúdo aberto e acesso livre. A filosofia por trás de dados abertos foi estabelecida há muito tempo, mas o termo "dados abertos" em si é recente, ganhando popularidade com o surgimento da Internet, bem como com o crescimento e a massificação da tecnologia da informação nas instituições públicas, o que vem gerando uma crescente produção, estruturação, integração e compartilhamento de dados de governo.

3. Casos de uso de Dados Abertos pela sociedade

Como falamos no início do curso, o governo federal dispõe de uma série de bases de dados, como: PPA-Elaboração e Revisão - Sistema de Elaboração e Revisão; Gerenciador de Pessoal; Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos; almoxarifado e patrimônio, entre uma série de outras.

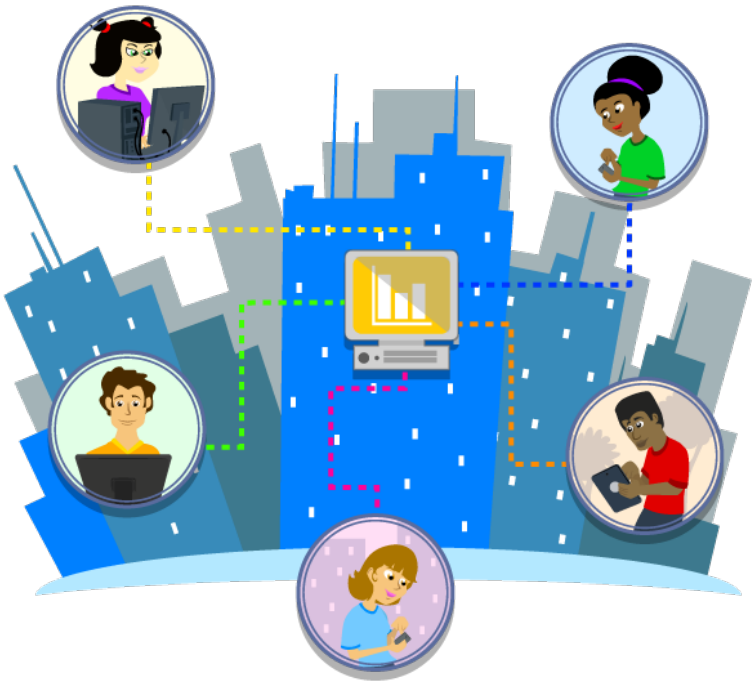

SAIBA MAIS

Uma lista mais detalhada dessas bases se encontra disponível no catálogo de bases de dados do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

Algumas dessas bases de dados já foram utilizadas em concursos ou hackatons de aplicativos e serão exemplificadas nos próximos tópicos.

3.1 Exemplos de aplicativos brasileiros

Para perceber a importância dos dados abertos e o quanto estão mais perto de nós do que imaginamos, veremos uma série de casos práticos. Atualmente, existem, não só no nosso país, mas também no mundo inteiro, diversas ferramentas e aplicativos que utilizam dados abertos e contribuem para melhoria da relação Estado X Sociedade, dentre os quais destacamos:

Plataforma QEdu

QEdu é um portal gratuito, desenvolvido em parceria entre a Fundação Lemann e a Meritt, que permite a qualquer pessoa obter informações e visualizar dados a partir de base de dados do Ministério da Educação, como dados do ENEM, da Prova Brasil, do Censo Escolar e de indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A ferramenta mostra como foi o aprendizado de alunos dos 5º e 9º anos em matemática e português, os perfis dos alunos, professores e diretores das escolas que realizaram a Prova Brasil, matrículas para cada etapa escolar, taxas de aprovação, abandono e reprovação, nível socioeconômico, infraestrutura escolar, distorções de idade em relação às séries e muito mais. É possível fazer buscas e comparações a partir de escolas, cidades ou estados. O portal também permite que qualquer pessoa possa filtrar e baixar dados em formato aberto.

Olho Neles

O Olho Neles consiste numa coletânea de dados de gasto com verba indenizatória de algumas das casas legislativas brasileiras. Ele permite visualização de forma simples dos gastos dos parlamentares, quem gasta mais e quem recebe mais.

Ocorrência nas Rodovias Federais

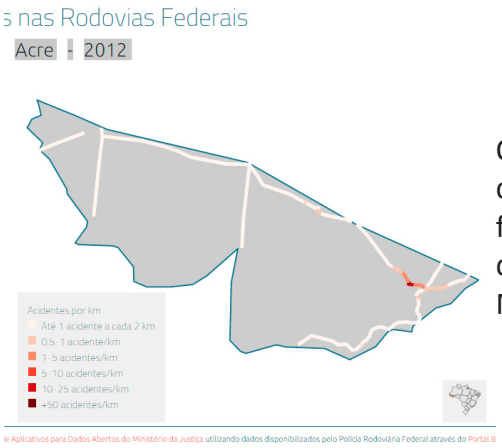

O aplicativo Ocorrência nas Rodovias Federais disponibiliza informações sobre acidentes nas rodovias federais nos vários estados brasileiros. Ele foi o vencedor do 2º Concurso de Aplicativos para Dados Abertos do Ministério da Justiça.

Basômetro

O aplicativo Basômetro, desenvolvido no contexto de jornalismo de dados pelo Estadão, que disponibiliza, praticamente em tempo real, os resultados das votações da Câmara dos Deputados por parlamentar e partido político. Além disso, o serviço oferece visualizações de dados sobre biomas, perfil do eleitorado, religiões no país, entre outras.

Preço dos Combustíveis

Ferramenta web que disponibiliza os preços de gasolina, álcool e diesel dos principais postos de combustíveis do país inteiro. São utilizados os dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Ela tem o recurso de navegação por mapa e localizar os postos mais pertos dos usuários, além de organizar os postos por estado. Possui a possibilidade de o usuário criar uma conta e poder colaborar com as atualizações dos preços.

Clique no ícone abaixo para assistir ao vídeo (é preciso estar conectado).

Fonte: Dados Abertos para um dia a dia melhor

3.2 Exemplos de aplicativos estrangeiros

Prescribing Analytics

A Prescribing Analytics é uma ferramenta de análise de dados sobre os gastos do governo britânico com um grupo específico de remédios, a estatina - medicamento que ajuda no combate a altas taxas de colesterol em pacientes com problemas de saúde. Ela acessa a base de dados aberta sobre receitas médicas no país e analisa quais tipos de estatina foram prescritas pelos médicos no sistema público: as mais caras ou as genéricas.

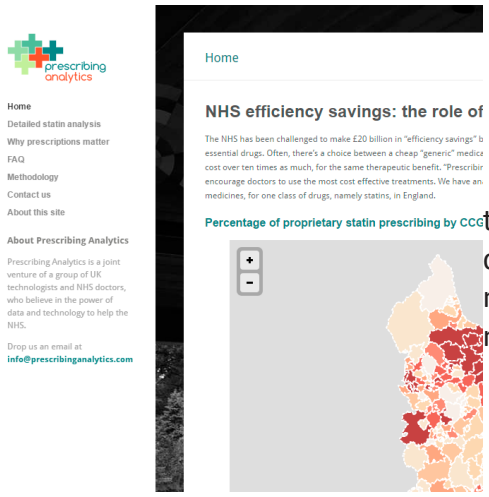

Os dados mostraram que o governo britânico poderia ter economizado, entre 2011 e 2012, cerca de 27 milhões de libras por mês se os médicos tivessem receitado os medicamentos genéricos da estatina, que possuem a mesma eficácia dos originais.

Citymapper

O aplicativo Citymapper traz informações, em tempo real, sobre o transporte público. Utiliza dados sobre ônibus, trens e metrô, publicados em tempo real pela autoridade de trânsito londrina, para formular um algoritmo que mostra sempre o melhor tempo de viagem entre um ponto e outro, quando será a próxima viagem e quantas calorias se gastou caminhando. As informações são atualizadas em tempo real e mostram as condições de trânsito, clima e problemas técnicos nos veículos.

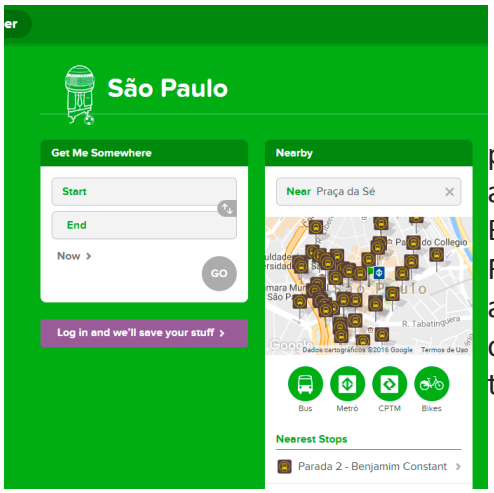

A receita deu certo e a empresa expandiu seus serviços para outras cidades. De 2011 a 2015, o aplicativo chegou a sete países e 13 cidades: Londres, Nova York, Paris, Berlim, Washington DC, Madri, Boston, Barcelona, São Francisco, Chicago, Milão, Roma e Cidade do México. O aplicativo pode ser conectado em qualquer cidade que ofereça dados sobre serviços de transporte público em tempo real.

Fundação Sunlight

A Sunlight Foundation tem por objetivo aumentar a transparência e a prestação de contas do Legislativo e do Executivo americano. Possui três frentes: uma equipe política, que coordena ações dentro e fora do Congresso americano para propor mudanças na legislação; uma equipe de jornalistas especialistas em dados, que publicam reportagens sobre o estado da transparência americana; e um laboratório de tecnologia, que desenvolve ferramentas a partir de dados abertos.

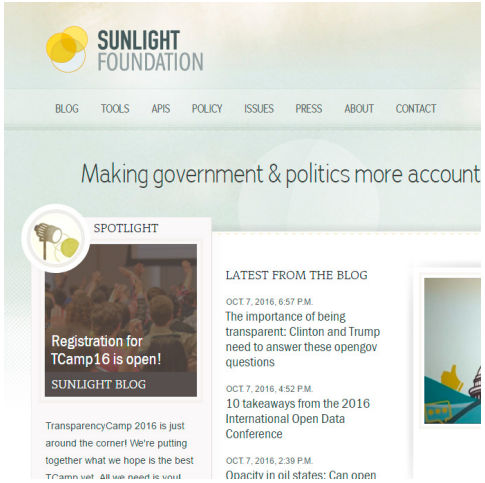

A garantia de que as bases serão publicadas de forma consistente e periódica num formato aberto permitiu que a fundação desenvolvesse uma série de ferramentas que aproximam o cidadão da administração pública.

Congress: aplicativo que exibe informações sobre deputados e senadores, tais como leis aprovadas, lista das atividades em plenário, agenda das comissões e audiências.

Influence Explorer: plataforma *web* que rastreia as doações políticas em nível estadual e federal. Ela oferece uma visão geral sobre financiamentos de campanha, *lobbying,* verbas parlamentares, irregularidades em contratações e gastos públicos federais.

Capitol Words: ferramenta que permite explorar o conteúdo dos discursos de todos os parlamentares do Congresso americano. O serviço permite comparar termos e frases e exibe os resultados com gráficos e *rankings* dos políticos e seus partidos.

Where are the Jobs?

O Where are the Jobs? aplicativo consiste em representações gráficas de estatísticas de ocupações de empregos em todo o território dos Estados Unidos. Ela concede ao usuário o poder de pesquisar e visualizar o número de empregos e seus respectivos salários médios por grupo de ocupação, ocupação, estado e região. Dessa forma, permite a visualização da distribuição dos empregos por todo o país americano. São utilizados dados abertos provenientes do Departamento de Labor (US Department of Labor) - equivalente ao Ministério do Trabalho do Brasil.

BA Accesible

BA Accesible

O aplicativo argentino BA Accesible permite ao usuário pesquisar em um mapa da cidade de Buenos Aires lugares como bares, restaurantes, museus, teatros, parques, bancos, edifícios governamentais e hotéis. Ademais, pode-se verificar quais os tipos de acessibilidades para deficientes que cada um desses lugares possui.

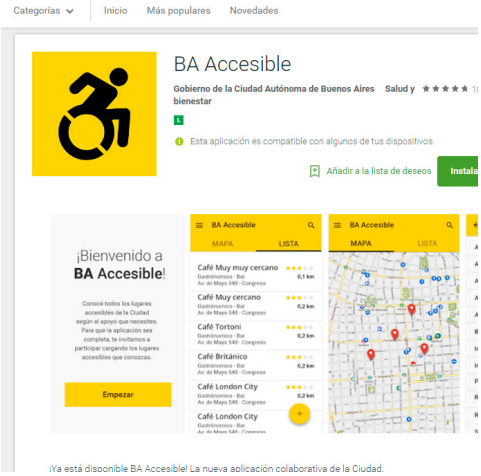

No aplicativo, existem 14 tipos de acessibilidades que os lugares podem ter, como rampas, banheiros adaptados, informações em braile, sinais sonoros, aros magnéticos e audioguias. O usuário também pode colaborar e sinalizar quais tipos de acessibilidades um lugar pode passar a ter.

4. As 3 leis de Dados Abertos

Um ativista social canadense envolvido nas discussões de governo aberto e DGA, chamado Davi Eaves, escreveu, durante o desenvolvimento de atividades, para o governo municipal de Vancouver e para o governo australiano, as Três Leis de Dados Abertos. Ele as apresentou durante a "Conferência para Parlamentares: Transparência do direito na era digital".

Essas leis permitem compreender melhor o conceito de dados abertos, sendo elas:

1. Se o dado não pode ser **encontrado ou indexado na Web**, então ele não existe;
2. Se o dado não estiver aberto e disponível em **formato compreensível por máquina**, então ele não pode ser **reaproveitado**;
3. Se algum dispositivo legal não permitir sua **replicação**, então o dado não é **útil**.

Enap

Enap

IMPORTANTE

Hoje essas leis são consideradas diretrizes para a publicação de dados e com importância reconhecida pelo W3C Brasil. Portanto, não se esqueça! Para o dado ser aberto, ele deve estar disponível na internet (url) e em formato compreensível por máquina (padrão aberto) para que ele possa ter utilidade e ser reaproveitado. Além disso, sua redistribuição deve ser legal (livre).

4.1 Os 8 princípios de Dados Abertos

Além das leis, são também amplamente conhecidos, no contexto do ecossistema de dados abertos, os "Oito Princípios de dados abertos", elaborados em meados de 2007, por um grupo de trabalho de cerca de 30 pessoas, que se reuniram numa cidade da Califórnia nos Estados Unidos. No entendimento deles, a internet permite aos governos compreenderem melhor as necessidades da sociedade e, dessa forma, a sociedade pode participar ativamente do governo. O entendimento desse grupo em relação aos DAG é que eles possibilitam o acompanhamento do uso mais eficiente dos recursos públicos e podem promover a melhoria do bem-estar público. Os princípios de dados abertos definidos por eles são: os dados precisam ser completos, primários, atuais, acessíveis, processáveis por máquina, acesso não discriminatório, os formatos não proprietários e livres de licenças.

Completos

Para os dados serem completos, todos os conjuntos de dados públicos são disponibilizados, e não somente uma parte deles. Por exemplo: os conjuntos de dados são disponibilizados em sua série histórica e não apenas algumas vezes, ou seja, se o órgão possui um conjuntos de dados de 2000 até 2014, deve-se abrir todos, não somente de 2010 até 2014, por exemplo.

Primários

Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com o mais alto nível de granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada. Os dados devem estar em seu formato mais bruto, ou seja, antes de qualquer cruzamento ou agregação. Mesmo que o órgão ou entidade ache importante e já tenha publicado alguma visão de agregação desses dados, existe grande valor no dado desagregado. Dessa forma, o órgão ou entidade pode publicar esses dados nas duas formas.

Atuais

Os dados são disponibilizados o quão rapidamente seja necessário para preservar o seu valor. Assim, os órgãos públicos devem oferecer ferramentas e especificações técnicas para que os dados possam ser publicados com qualidade e de forma rápida e segura para a sociedade.

Acessíveis

Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados.

Processáveis por máquina

Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado, de forma a permitir a análise de grandes quantidades de registros sem intervenção manual. Então, no processo de disponibilização, devem-se considerar vários formatos abertos, como, por exemplo: csv, xml, json, kml; pois um único formato pode prejudicar a utilização dos dados por um grupo de pessoas (por falta de conhecimento), e em outros casos faltaria estruturação para manipular os arquivos.

Acesso não discriminatório

Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação, registro ou cadastro.

Formatos não proprietários

Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tem controle exclusivo. A disponibilização de conjuntos de dados em formatos de arquivos proprietários pode gerar dependência tecnológica para o uso das informações, o que restringiria o acesso aos dados. Com isso, os dados devem estar estruturados e organizados para facilitar sua manipulação por softwares diversos. A título de exemplo, documentos disponibilizados em formato PDF não permitem nenhuma estrutura que possa ser analisada por um software.

Livres de licenças

Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

Portanto, quando o dado não possui uma das oito características acima, ele não é considerado aberto. Para exemplificar, os seguintes dados não são abertos:

- Dados que não estão disponíveis na internet;
- Dados que estão na internet, mas estão em formato proprietário (arquivos em Word, Excel ou em formato MP3);
- Dados na Web em formato PDF ou em formato de imagem, pois não são facilmente processáveis por máquina;
- Dados que, para serem acessados, requerem a identificação do interessado ou algum cadastro prévio;
- Dados desatualizados;
- Dados com restrições de licença, isto é, que não podem ser livremente compartilhados.

DICA

Resumindo, as três leis de dados abertos vistas anteriormente são consideradas diretrizes importantes para a publicação de dados. Elas estão alinhadas com os oito princípios dos DAG, os quais representam as características que os dados devem ter para serem considerados abertos, definidos pelo Open Government Working Group em dezembro de 2007. Ressalta-se que, ainda que as leis tenham sido propostas para DAG, pode-se dizer que elas se aplicam aos Dados Abertos de forma geral.

Enap

5. Benefícios e vantagens para sociedade

REVELAR RESPOSTA

Como começamos a perceber ao longo dos exemplos, o uso de DAG apresenta inúmeros benefícios para a democracia e para o Estado. Dentre eles podemos destacar os apontados abaixo:

- Evitar ações duplicatas: com os dados de maior interesse dos cidadãos publicados, evitam-se muitas solicitações repetidas nos serviços de informação ao cidadão, bem como os pedidos de acesso à informação nos órgaos;

- Transparência e controle: com dados do governo sendo abertos, a administração pública fica mais tranparente e, dessa forma, tem maior controle o monitoramento dos seus atos pelos cidadãos, fato que tem sido cada vez mais exigido pela sociedade;

- Participação popular: os cidadãos tem participação fundamental nas consultas públicas promovidas pelos órgãos ou entidades com intuito de promover a publicação de seus dados mais relevantes para a sociedade;

- Empoderamento dos cidadãos: com os dados governamentais cada vez mais sendo abertos, os cidadãos passam a ter mais "voz" tanto nas opiniões sobre ações e programas governamentais quanto na fiscalização de atos das autoridades e órgãos do governo;

- Melhores ou novos produtos e serviços: o surgimento de novos aplicativos e ferramentas úteis para a sociedade por meio da utilização de dados abertos tem ganhado cada vez mais espaço em nosso país, conforme visto no tópico 3 do atual módulo;

- Melhoria na eficiência e na efetividade de serviços governamentais: com a administração mais transparente e a sociedade mais atuante, os serviços governamentais tendem a ficar mais eficientes e ter um impacto maior em todo o país.

5.1 Vantagens da abertura de dados para as Instituições Públicas

- **Economia de tempo e dinheiro nas respostas a pedidos de acesso à informação:** o órgão, ao abrir seus dados, evita responder as principais solicitações de dados feitas pela sociedade por meio de serviços como o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), por exemplo. Por tal motivo é importante que o órgão inclua em seu Plano de Dados Abertos (PDA) as principais solicitações de conjunto de dados feitas pela população, o que economiza tempo e dinheiro.

- **Descoberta de conjunto de dados complementares possuídos por outros órgãos:** algumas vezes um mesmo conjunto de dados é de interesse de dois ou mais órgãos. Dessa forma, quando um órgão abre um conjunto de dados de interesse comum, outros órgãos podem se beneficiar com a reutilização desses dados.

- **Atenção positiva dos cidadãos, mídia e outros órgãos:** em uma época marcada por corrupção, a abertura de dados é vista como um serviço positivo e transparente ao cidadão, como uma ação de grande valia pela sociedade em geral, tanto pela mídia e cidadãos quanto pela iniciativa privada e até mesmo por outros órgãos da Administração Pública.

Enap

- Geração de receita e surgimento de novos empregos por meio da criação de novos modelos de negócio e da otimização dos processos já existentes: Interaçãoconforme foi visto no tópico de casos de uso, várias iniciativas foram feitas a partir da reutilização de dados abertos e foram efetivas tanto no Brasil quanto no mundo. Assim, tais iniciativas acabam por gerar novos negócios (start-ups, por exemplo) e novos empregos, fazendo com que a economia do país cresça.

Dessa forma, entende-se que esteja se conformando um novo ecossistema em torno da temática de dados abertos. Estudos de consultorias internacionais comprovam isso: a Capgemini aponta que a economia de dados abertos por ano na Europa é de cerca de 32 bilhões de Euros por ano; já a McKinsey & Company avaliou o valor anual gerado pelos dados abertos globalmente num patamar de três trilhões de dólares.

Enfim, acredita-se que a publicação de dados abertos tende a estimular a economia, na medida em que agentes econômicos privados os utilizam na criação de novos processos, quando empresas utilizam os dados públicos para gerar novos serviços e aplicações úteis à sociedade, e na otimização dos processos existentes, por exemplo, quando um comerciante decide onde instalar uma nova filial com base em informações demográficas ou na existência de determinados serviços públicos no local. Assim, visa-se também a alcançar esse resultado indireto ao propor que os dados abertos sejam um instrumento de interoperabilidade.

Além desses benefícios e vantagens, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou recentemente cinco motivos para abertura de dados, que apresentaremos abaixo:

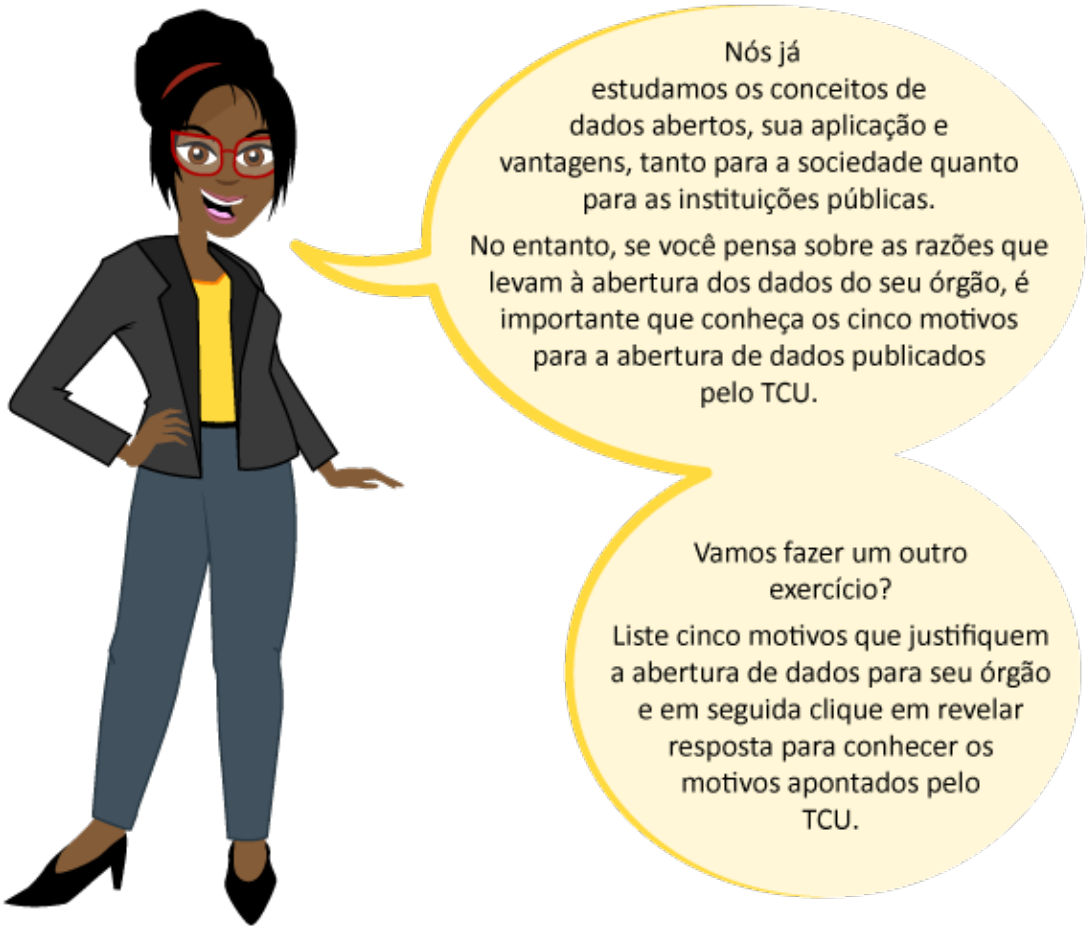

REVELAR RESPOSTA

Motivo 1: Porque a sociedade exige mais transparência na gestão pública.
A publicação de dados governamentais em formato aberto permite que a sociedade possa avaliar as ações e decisões de governo. Dessa forma, os cidadãos assumem o papel de agente de transformação social por meio do acompanhamento e da fiscalização do desempenho do governo.

Motivo 2: Porque a própria sociedade pode contribuir com os serviços inovadores ao cidadão.
Com dados disponíveis, os cidadãos, os acadêmicos, as organizações (empresas privadas, start-ups) e as instituições públicas têm a possibilidade de produzir e compartilhar novos conhecimentos e novos serviços.

Motivo 3: Porque ajuda aprimorar a qualidade dos dados governamentais.
Com a abertura dos dados governamentais, a sociedade é capaz de identificar erros e direcionar soluções, diminuindo a inconsistência ou a desatualização das informações, e aumentando a qualidade dos dados. Isso também reduz custos e esforço da Administração Pública.

Motivo 4: Para viabilizar novos negócios.
Novos negócios foram criados com a abertura de dados, como, por exemplo: sistemas de navegação e sistemas de informações sobre o clima. Tais negócios trazem um retorno positivo ao país, uma vez que geram novos empregos e movimentam a economia, aumentando a receita pública mediante o recolhimento de tributos.

Motivo 5: Porque é obrigado por Lei.
Hoje em dia, existe um arcabouço de Leis, Decretos e Instruções Normativas que direcionam a promoção da transparência de dados e da participação social na gestão pública.

Enap

Enap

SAIBA MAIS

O documento Cinco Motivos para a Abertura de Dados na Administração Pública, produzido pelo Tribunal de Contas da União, detalha todos esses motivos com exemplos e justificativas.

6. Normas e diretrizes aplicáveis

6.1 Lei Complementar nº 101/2000, e Lei nº 131/2009

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficou conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) e impôs um controle maior em relação aos gastos das três esferas de governo, condicionando a execução à capacidade de arrecadação de tributos. Ela define limites de gastos para as despesas do exercício. Além disso, a LRF promoveu a transparência dos gastos públicos.

Já a Lei nº 131/2009, denominada Lei da Transparência atualizou a Lei de Responsabilidade Fiscal e estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Ela tem a finalidade de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6.2 Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, trata do direito que qualquer cidadão tem de solicitar e receber informações públicas produzidas pelos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, bem como pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa legislação entrou em vigor no final do primeiro semestre de 2012 e definiu mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa apresentar pedido de informação, mesmo sem motivo. O Art. 8º dessa Lei faz referência a dados abertos da seguinte forma:

Enap

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

A LAI foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata da transparência ativa e passiva; do serviço de informação ao cidadão; do pedido, do procedimento e de recursos de acesso à informação; dos procedimentos de classificação; entre outras questões dessa Lei.

6.3 Decreto nº 8.777/2016

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal e estabelece normas para a livre utilização das bases de dados, assegurando a possibilidade de uso e reúso por parte da sociedade.

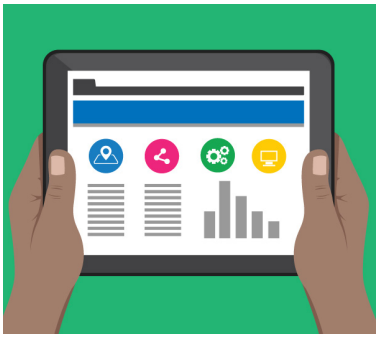

A iniciativa visa a amplificar a atuação do governo na promoção das atividades de transparência ativa, isto é, independentemente de requerimento, previstas na Lei de Acesso à Informação. Em particular, esse Decreto implementa, de forma mais abrangente, o princípio da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção no trato da informação pública, organizando as atividades de divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, por meio da utilização de tecnologias de informação, fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência da Administração Pública e de iniciativas de controle social das atividades do Estado. Da mesma forma, estabelecem-se mecanismos para a divulgação, de forma aberta, estruturada e legível por máquina, de dados que não estejam sob sigilo ou restrição de acesso, permitindo que tais dados estejam acessíveis à população.

Esse decreto presidencial apresenta os seguintes objetivos:

- Promover a publicação dos dados;
- Aprimorar a cultura da transparência pública;
- Promover o acesso de dados aos cidadãos;
- Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades;
- Fomentar novos negócios;
- Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Ademais, o decreto define que a Política de Dados Abertos do Executivo federal é regida por princípios e diretrizes já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, canalizando-os para transparência e, por conseguinte, para a efetiva publicidade das bases de dados governamentais. Essa legislação também estabelece normas para a livre utilização das bases de dados, assegurando a possibilidade de uso e reúso por parte da sociedade. Ela apresenta os seguintes princípios e diretrizes:

- A observância da publicidade da base de dados como preceito geral e do sigilo como exceção, conforme define a Lei de Acesso a Informação;
- A garantia de acesso irrestrito à base de dados, a qual deve ser legível por máquina e estar disponível em formato aberto;
- A descrição da base de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- A permissão irrestrita de reúso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- A completude e a interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- A atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização das estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;
- A designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

SAIBA MAIS

O decreto nº 8.777 definiu também um prazo para que todos os órgãos do Poder Executivo federal publiquem seu Plano de dados abertos, sendo esse prazo de 60 dias a partir da publicação dessa legislação no Diário Oficial da União. O art. 5º desse decreto define, em seu § 2º, que a implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional. Além disso, o § 4º, desse mesmo artigo, atribui à autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação a responsabilidade por assegurar a publicação e a atualização pelo Plano de Dados Abertos (PDA). Com esses dispositivos legais, esse Decreto dá uma maior perenidade à política de dados abertos, em especial no que tange à sua necessidade de planejar os processos de abertura de bases de dados no âmbito de cada organização pública.

As principais inovações dessa legislação são as seguintes:

- Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, com diretrizes e conceitos importantes;

Enap

- Considera, automaticamente, passível de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas pela Lei nº 12.527/2011.
- Apresenta o Plano de Dados Abertos como instrumento de consolidação da Política para órgãos e entes;
- Define um PDA como um documento de programação para as ações futuras da organização em relação à abertura de dados;
- Cria um processo de solicitação da abertura de base de dados; e
- Atribui importância à criação de inventário/catálogo de dados, para viabilizar a priorização dos dados a serem abertos.

Enfim, a implementação da Política Nacional de Dados Abertos vem ao encontro do Decreto nº 8.638/ 2016, que institui a Política de Governança Digital e que será detalhado logo abaixo.

6.4 Decreto nº 8.638/2016 e Decreto nº 8.243/2014

Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016

Esse decreto eleva o patamar das discussões sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no governo federal envolvendo autoridades de alto nível e criando o comitê de governança digital em todos os órgãos da Administração Pública federal, autárquica e fundacional. Tal legislação instituiu e definiu princípios para a Política de Governança Digital e atribuiu ao Ministério do Planejamento a responsabilidade por editar a Estratégia de Governança Digital.

Art. 3º A Política de Governança Digital observará os seguintes princípios:

...

II - abertura e transparência;

...

VII - participação e controle social;

...

Art. 5º O Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão editará a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal, documento que definirá os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital e norteará programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a elas relacionadas.

SAIBA MAIS

Conheça integralmente a Estratégia de Governança Digital (EGD), esse importante documento aborda: o histórico do governo digital na Administração Pública federal, os desafios enfrentados e as oportunidades encontradas, além dos princípios para governança digital, objetivos estratégicos, metas e indicadores, a importância da participação social, as iniciativas estratégicas e a integração com outras estratégias e planos governamentais.

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014

Dentre as diversas respostas do governo federal em relação aos anseios populares manifestados nas ruas após a Copa das Confederações de 2013, foi publicado o Decreto nº 8.243, que instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS), a fim de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a Administração Pública federal e a sociedade civil.

6.5 Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011

Como relatado no início deste módulo, em 2011, o Brasil foi convidado pelos Estados Unidos para fundar e ser colíder da Parceria para Governo Aberto. Em âmbito nacional, a formalização dessa participação e a instituição de um plano de ação necessário para entrar no fórum foram realizadas por intermédio do Decreto s/ nº de 15 de setembro de 2011.

Esse Decreto criou o Comitê Interministerial de Governo Aberto (CIGA), composto por 18 órgãos, sendo a coordenação de responsabilidade da Casa Civil. O comitê tem um grupo estratégico formado por sete instituições do governo e outro grupo de trabalho temático da sociedade civil.

Enap

O Brasil já depositou 84 compromissos em dois planos de ação. Dentre os compromissos já assumidos pelo Brasil, estão: abertura de dados do sistema de convênios do governo federal (Siconv); abertura de dados de execução do orçamento da União; abertura de dados das compras governamentais; plano de capacitação e ações de divulgação da INDA; criação do portal brasileiro de dados abertos; abertura de dados do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); portal do Guia de Serviços; contratação de tecnologia da informação (revisão legal IN nº 02 e nº 04/ 2010); tecnologias de suporte e modelos de licenciamento para a publicação de dados abertos; entre outros. Na atualidade, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) está realizando oficinas para definição dos compromissos para um terceiro plano, com previsão de depósito de compromissos junto à Parceria para o segundo semestre de 2016.

A CGU é o órgão interlocutor do Brasil na OGP e disponibiliza à sociedade um sítio sobre a Parceria com informações sobre os dois planos de ação, o comitê, o grupo executivo, o grupo de trabalho da sociedade, como ocorre a participação social, entre outras.

Assim, o decreto em questão estabelece um caminho para que as organizações públicas procedam à elaboração e à execução dos Planos de Dados Abertos. Com isso, espera-se que a experiência do governo federal sirva como boa prática e insumo para que outras iniciativas, no Brasil e no mundo, possam contornar os desafios de governos que trilhem caminhos semelhantes.

6.6 Decreto nº 6.666/2008

Os dados de geolocalização são estruturados em âmbito federal em torno da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), que tem por modelo de governança um conselho superior, cujas atribuições são exercidas pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), por um conselho consultivo, por um comitê técnico e por grupos de trabalho. O artigo 1º dessa legislação define os seguintes objetivos para a INDE:

Art. 1º *Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Federal, A Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, com o objetivo de:*

I - *promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal, em proveito do desenvolvimento do País;*

II - *promover a utilização, na produção dos dados geoespacias pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR; e*

III - *evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos da administração pública, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nas entidades e órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal.*

Resumindo, o Decreto nº 6.666/2008 determina que o compartilhamento e a disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, salvo os protegidos por sigilo.

6.7 Instrução normativa nº 04, de 2012, da SLTI/MPOG

Essa norma foi um dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do 1º Plano de Ação da Parceria para Governo Aberto. Ela instituiu a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), que é um conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle necessários para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de Dados Abertos, em conformidade com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING).

A INDA possui um Comitê Gestor, que tem entre outras responsabilidades e prerrogativas as de: articular ações com a sociedade civil, visando à aderência e à participação social; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e a gestão da evolução do Portal Brasileiro de Dados Abertos; realizar a articulação institucional, buscando trocar experiências com organizações de dentro e de fora da INDA; e elaborar, monitorar e aprovar por maioria absoluta o Plano de Ação para a implantação da INDA.

SAIBA MAIS

Conheça mais sobre a INDA, em relação a seus objetivos, a sua composição, reuniões de trabalho, oficinas de elaboração e catalogação de dados abertos e outras informações.

Cabe destacar que, para a Administração Pública federal, os dados abertos geram eficiência, por meio da integração de dados e sistemas, e impactam na melhoria de serviços públicos. Porém, há que se observar o princípio da eficiência e da economicidade, de modo que os modelos de negócios a serem propostos evitem multiplicidade de gastos entre os diversos órgãos. Isso acontece, por exemplo, quando dois ou mais órgãos compartilham uma estrutura comum.

Finalizando este tópico, podemos afirmar que a Política Nacional de Dados Abertos estimulará a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital, bem como assegurará a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

Enap

7. Plataformas de dados abertos e dados espaciais

A Estratégia de Governança Digital tem, dentre seus princípios, o de exploração de plataformas digitais de governo. Assim, o Portal Brasileiro de Dados Abertos e o Portal Brasileiro de Dados Geoespaciais são dois ambientes que disponibilizam à sociedade uma série de dados e informações de governo que apoiam as diversas fases do ciclo de políticas públicas e possibilitam o acompanhamento das atividades governamentais.

Sob o ponto normativo, o Portal Brasileiro de Dados Abertos foi criado por intermédio da IN nº 04/ 2012. O capítulo II dessa norma afirma que:

Art. 4º *A INDA disponibilizará o Portal Brasileiro de Dados Abertos, que será o sítio eletrônico de referência para a busca e o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados.*

Esse portal foi uma das iniciativas pioneiras no mundo do desenvolvimento colaborativo de portais de dados abertos com o envolvimento de servidores públicos e da sociedade civil . O projeto foi viabilizado por intermédio do uso de metodologias ágeis, considerando a necessidade de evoluções e de melhoria contínua do portal.

Lançado em maio de 2012, na Escola Nacional de Administração Pública (Enap), durante um Café com Debate, ele foi inspirado em casos pioneiros de governos como: Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia e Austrália.

O dados.gov.br possibilita o uso de diversas ferramentas de navegação para encontrar o conjunto de dados que você procura. Além das ferramentas disponíveis na página principal, é possível filtrar, por exemplo, por etiquetas, grupos e formatos. Você também pode utilizar a caixa de busca para consultar algo mais específico.

Vale lembrar que os dados não ficam hospedados no portal de dados abertos, mas sim no sítio do órgão que publica os dados - o portal somente cataloga e redireciona para os endereços dos órgãos em que estão os dados.

IMPORTANTE

Manter os dados no ar também é responsabilidade do órgão que os publica. Caso um conjunto de dados esteja fora do ar ou apresentando problemas técnicos, procure na própria página do conjunto de dados a seção "Informações Adicionais". Nela há um campo "Mantenedor". Procure o nome do órgão que consta no valor desse campo para entrar em contato.

Além dos dados abertos governamentais, o Portal Brasileiro de Dados Abertos é o melhor ambiente para o compartilhamento de conteúdo digital sobre DAG. A forma mais rápida para você compartilhar é publicando em um blog ou qualquer outro ambiente acessível publicamente na Internet, e assim espalhar o endereço, a URL, do seu aplicativo desenvolvido com dados abertos. Além disso, temos a intenção de ordenar e democratizar o acesso a serviços e aplicativos construídos sobre os dados abertos, disponibilizando-os no dados.gov.br. Nosso objetivo é referenciar aplicativos no portal e divulgá-los para que mais pessoas possam utilizá-los.

A gestão do portal é feita pelo Departamento de Governo Digital do Ministério do Planejamento. Em junho/2016, esse portal disponibilizava 1.117 conjuntos de dados com 8.997 recursos. Entende-se por recursos uma fonte de dados que pode ser uma planilha, um método de WebService ou um documento. Tais recursos são de áreas temáticas diversas, como: orçamento, censos escolares, atendimento ao cidadão, entre outros. Cabe destacar que, no período de janeiro a junho de 2016, esse portal recebeu 1,44 milhão de visitantes, sendo mais acessadas as páginas com os dados de convênios, multas nas rodovias federais e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A seguir será apresentada a página inicial do portal brasileiro de dados abertos do governo federal:

Enap

Enap

SAIBA MAIS

Por fim, cabe esclarecer que os dados que estiverem sujeitos a restrições de sigilo (art. 25) ou de privacidade (art. 31), conforme definidos na Lei de Acesso à Informação, precisam ser previamente classificados pelos seus responsáveis como tais. Por definição, eles não são dados abertos, pois nem todos os cidadãos podem ter acesso livre a esses dados sigilosos ou privados. Assim, eles não passam pelo processo de abertura e não devem ser catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, podendo, em caso de descumprimento, o órgão ou entidade ser responsabilizados nos termos do Art. 34.

7.1 Plataformas de dados abertos e dados espaciais - Continuação

Consiste numa plataforma para a gestão de dados no território brasileiro. É um catálogo de metadados integrado ao Portal brasileiro de Dados Abertos. A Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, nasceu com o propósito de catalogar, integrar e harmonizar dados geoespaciais existentes nas instituições do governo brasileiro. O objetivo é fazer com que os dados possam ser facilmente localizados, explorados e acessados para os

mais diversos usos, por qualquer pessoa que tenha acesso à internet. Os dados geoespaciais são catalogados através dos seus respectivos metadados, publicados pelos produtores/ mantenedores desses dados.

Os dados da INDE podem ser acessados por intermédio de seu visualizador que permite a pesquisa por assuntos temáticos, instituição ou por camadas selecionadas de mapas. Os arquivos poderão ser baixados em formatos como KML, CSV, dentre outros.

Qual a diferença entre dados.gov.br e os portais de transparência?

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, determina a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, os portais de transparência têm o objetivo principal de aumentar o controle sobre as despesas e receitas do governo.

Já o portal dados.gov.br tem o objetivo de ser o ponto único referencial para a busca e o acesso a dados públicos brasileiros de todo e qualquer assunto ou categoria. Ele é um serviço simplificado que organiza e padroniza o acesso aos dados públicos, primando pelo reúso dos dados e o uso de tecnologias modernas.

Enap